ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-691/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12007/2014
PROTOCOLO	:	1525439
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	:	VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2014. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Procedimento licitatório foi realizado dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n.034/2014, referente à contratação pública celebrada pela Empresa de Saneamento de Mato grosso do Sul S/A – SANESUL e as empresas Rebran Indústria e Comércio Ltda.-EPP; Metalseal Indústria e Comércio de Lacres Ltda.-EPP, visando à aquisição de materiais (arame para lacre de segurança) a serem utilizadas na execução dos serviços comerciais de suspensão e religação do abastecimento de água (cavalete e ramal), instalações e/ou substituição de hidrômetros, padronizações de cavaletes/ ligações, para atender as necessidades da SANESUL.

Encaminhado os documentos de f. 03/186, foi realizada a Análise pela 5ª ICE (ANA-5ICE-15605/2014 - fls. 187/189), entendendo que o certame Licitatório atende as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório (PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV-substituto-15823/2014 – f. 190).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 034/2014, referente à contratação pública celebrada pela Empresa de Saneamento de Mato grosso do Sul S/A – SANESUL e as empresas Rebran Indústria e Comércio Ltda.-EPP; Metalseal Indústria e Comércio de Lacres Ltda.-EPP, visando à aquisição de materiais (arame para lacre de segurança) a serem utilizadas na execução dos serviços comerciais de suspensão e religação do abastecimento de água (cavalete e ramal), instalações e/ou substituição de hidrômetros, padronizações de cavaletes/ ligações, para atender as necessidades da SANESUL

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 034/2014, foi realizado n de acordo com a Lei 10.520 e 8666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I da RNTC/MS Nº 76/2013, profiro **VOTO**, pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório –Pregão Eletrônico nº 34/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato grosso do Sul S/A – SANESUL e as empresas Rebran Indústria e Comércio Ltda.-EPP; Metalseal

Indústria e Comércio de Lacres Ltda.-EPP de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8666/93.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 06, de 14 de abril 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório e pregão eletrônico Nº 034/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato grosso do Sul S/A – SANESUL e as empresas Rebran Indústria e Comércio Ltda. – EPP e Metalseal Indústria e Comércio de Lacres Ltda. – EPP, de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator